



TERMO DE CONTRATO Nº 121/SMIT/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2019/0002813-3

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/SMIT/2019

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de atendimento ao público através de postos de trabalho/dia e apoio administrativo para atendimento das unidades do Programa Descomplica SP da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT

CONTRATADA: BARSOTTI SERVIÇOS DE PORTARIA EIRELI – EPP

VALOR: R\$ 3.440.173,19 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil cento e setenta e três reais e dezenove centavos)

DOTAÇÃO Nº: 23.10.04.126.3011.4.412.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 102.356/2019

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, nesta Capital, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, presentes, de um lado, esta Pasta, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.392.163/0001-68**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, **FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 067, de 28 de agosto de 2018, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a **BARSOTTI SERVIÇOS DE PORTARIA EIRELI – EPP**, com sede na Avenida Pereira Barreto, 1395 – Sala 165 – Bairro Paraíso – CEP: 09190-610 – Santo André/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.394/0001-60, representada pelo Senhor **RODRIGO DIAS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob nº 19.464.809-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 282.498.168-70, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 22/SMIT/2019, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 022807766, publicado no DOC em 06/11/2019, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de atendimento ao público através de postos de trabalho/dia e apoio administrativo para atendimento das unidades do Programa Descomplica SP da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos.
- 1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 2.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.440.173,19 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil cento e setenta e três reais e dezenove centavos)**, considerando o preço unitário (por posto) de R\$ 3.185,35 (três mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
- 2.2.** Os recursos necessários onerarão a dotação nº **23.10.04.126.3011.4.412.3.3.90.39.00.00** – Ações de Inovação e Melhoria no Atendimento ao Cidadão – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1.** O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos equipamentos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

[Handwritten signatures and initials]

- 3.1.1.** O preço que vigorará neste contrato será o valor global mensal ofertado pela ora contratada de R\$ 286.681,10 (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos) e o valor global anual de R\$ 3.440.173,19 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil cento e setenta e três reais e dezenove centavos), considerando o valor unitário por posto de trabalho de R\$ 3.185,35 (três mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme a tabela abaixo, que contempla a totalidade dos serviços objeto do Edital:

ITEM 01 - LOTE 01		QTD	UNIDADE (LOCAL)	VALOR TOTAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
(LOTE ÚNICO)	UNIDADE DE MEDIÇÃO					
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de atendimento ao público através de postos de trabalho e apoio administrativo para atendimento das unidades do Programa Descomplica SP da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMT), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos.	Posto de trabalho/dia e apoio Adm.	15	SÃO MATEUS - AV. RAGUEB CHOHFI, 1400 - PARQUE SÃO LOURENÇO - CEP: 03950-000	R\$3.185,35	R\$47.780,18	R\$573.362,20
		15	JABAQUARA - AV. ENG. ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 2314 - JABAQUARA - CEP: 04803001	R\$3.185,35	R\$47.780,18	R\$573.362,20
		15	PENHA - RUA CANDAPUI, 492 - VILA MARIETA - CEP: 03621-000	R\$3.185,35	R\$47.780,18	R\$573.362,20
		15	CAPELA DO SOCORRO - RUA CASSIANO DOS SANTOS, 439 - JARDIM CLIPPER - CEP: 04827-110	R\$3.185,35	R\$47.780,18	R\$573.362,20
		15	SÃO MIGUEL PAULISTA - RUA DONA ANA FLORA PINHEIRO DE SOUZA, 76 - VILA JACUI - CEP: 08060-150	R\$3.185,35	R\$47.780,18	R\$573.362,20
		15	CAMPO LIMPO - RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 65 - JARDIM LARANJAL - CEP: 05763-470	R\$3.185,35	R\$47.780,18	R\$573.362,20
VALOR TOTAL						
VALOR TOTAL MENSAL POR UNIDADE					R\$47.780,18	
VALOR TOTAL MENSAL GLOBAL (90 POSTOS)					R\$206.681,10	
VALOR TOTAL ANUAL POR UNIDADE					R\$573.362,20	
VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL (90 POSTOS)					R\$3.440.173,19	

- 3.2.** Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 3.3.** Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (02/10/2019), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.
- 3.4.** Os preços acordados, decorrentes da presente licitação, somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses.





- 3.4.1.** Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 3.4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.4.3.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.4.4.** Não haverá atualização financeira.
- 3.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.7.** Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho de nº 102.356/2019, no valor de **R\$ 258.012,96 (duzentos e cinquenta e oito mil, doze reais e noventa e seis centavos)**, onerando a dotação **23.10.04.126.3011.4412.3.3.90.00.00** do orçamento vigente.
- 3.7.1.** Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.
- 3.7.1.1.** As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.





- 3.8. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o IO (Índice Inicial) e o PO (Preço Inicial), terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

CLÁUSULA QUARTA
MEDIÇÃO

- 4.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo as quantidades de Postos de Trabalho/dia efetivamente disponibilizados;
- 4.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos.
- 4.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 4.2.2. O Descomplica SP solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 4.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- 4.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado às correspondentes quantidades de Postos de Trabalho/dia efetivamente prestados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA. Para que os valores unitários sejam pagos adequadamente, a CONTRATANTE poderá calcular os valores dos postos/dia em horas e frações de hora não inferiores a 15 minutos, e efetuar as glosas referentes aos períodos em que os Postos de Trabalho ficaram descobertos.
- 4.3.1.1. As constatações de falta de cobertura de Postos de Trabalho, para efeito de glosas, serão imediatamente comunicadas pela Direção da Unidade ao preposto da CONTRATADA;
- 4.3.1.2. A correção da falta de cobertura de algum Posto de Trabalho, para efeito de cálculo da glosa, será imediatamente comunicada pelo preposto da CONTRATADA à Direção da Unidade, para verificação.

[Handwritten signature]

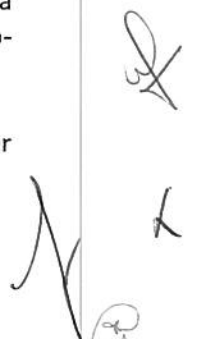
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- 4.3.2** A realização dos descontos indicados no subitem 3.2.3 do Termo de Referência, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços ou execução em desacordo ao disposto no Memorial Descritivo.
- 4.4.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Unidade do Descomplica SP atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

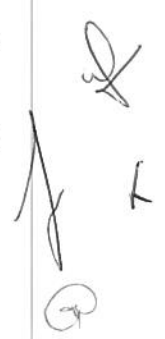
CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1.** A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do respectivo Instrumento Contratual na forma do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total contratado, observando os seguintes procedimentos.
- 5.2.** A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência contratual, caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.4.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.5.** A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.
- 5.6.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.



- 5.7. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 5.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 6.1.1. O prazo de início da prestação dos serviços objeto da licitação dar-se-á no 16º dia útil após a emissão da Ordem de Início do Contrato, contados incluindo a data de emissão e conforme cronograma constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 6.1.2. Por ocasião do início dos serviços, deverá ser disponibilizada a equipe designada para o preenchimento dos Postos de trabalho, para início imediato da Capacitação Inicial.
- 6.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de execução do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 6.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 6.3. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- 6.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal.
- 6.4.2. Nota Fiscal Fatura.
- 

6.4.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.4.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, exigíveis na espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste de recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, e do relatório de medições contendo as quantidades de Postos de Trabalho/dia efetivamente disponibilizados, conforme item III do Termo de Referência.
- 7.1.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 7.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 
- 

- 7.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- 7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA
DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 10.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.1.1. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.1.2. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à CONTRATADA:

- 11.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços, no Termo de Referência Anexo I do Edital que precedeu o ajuste e na legislação em vigor.
- 11.1.2.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 11.1.3.** Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.
- 11.1.4.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

11.2. Compete à CONTRATANTE

- 11.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 11.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 11.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 11.2.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

- 12.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

12.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

[Handwritten signature and initials]

- 12.2.5.** A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.
- 12.2.5.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 12.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 12.3.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.3.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

- 13.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 13.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:
- 14.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 14.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- Contratante:** Rua Líbero Badaró, 425 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP
- Contratada:** Avenida Pereira Barreto, 1395 – Sala 165 – Bairro Paraíso – CEP: 09190-610 Santo André/SP
- 15.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Handwritten signature and initials on the right margin.



- 15.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de novembro de 2019.


FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE


RODRIGO DIAS DA SILVA
Representante Legal
BARSOTTI SERVIÇOS DE PORTARIA EIRELI – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Thamires Lopes Soares
RF: 851.020-2


Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6